



Institui no âmbito do Município de Mauá a FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam um momento onde caiba a flexibilização para o avanço da classificação da região da grande São Paulo para a Fase Laranja do plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 26 de maio de 2021, que anunciou a prorrogação da Fase de Transição do Plano SP, com a manutenção de algumas medidas adotadas na Fase Vermelha e na Fase Emergencial que surtiram êxito nos resultados das ocupações de internações;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada segura e gradual das atividades presenciais nos setores de comércio e serviço, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 3.054/2020 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º Permanece instituída, no âmbito do Município de Mauá, a FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, para retomada das atividades presenciais.

Art. 2º Enquanto o Município estiver enquadrado na Fase de Transição do Plano São Paulo, as regras vigorarão da seguinte forma:

- I - as atividades comerciais poderão realizar o atendimento presencial no horário compreendido entre 06h e 22h, respeitando o limite de 40% da capacidade de ocupação;
- II - as igrejas, templos e entidades religiosas poderão realizar suas atividades presenciais respeitando o limite de 40% da capacidade, preservando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes;
- III - restaurantes e similares: limitado o horário de funcionamento das 06h às 22h, respeitando o limite de 40% de capacidade de ocupação, com mesas na área externa e interna (desde que arejadas) e respeitando o distanciamento social; permitido o atendimento para retirada na porta, evitando aglomerações;
- IV - salões de beleza, barbearias, centros e clínicas de estética: limitado o horário de funcionamento das 06h às 22h, respeitando o limite de 40% da capacidade de ocupação, com agendamento prévio e atendimentos individuais;
- V - atividades culturais (museus, teatros, cinemas e galerias): limitado o horário de funcionamento das 06h às 22h, respeitando o limite de 40% da capacidade de ocupação, preservando o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os ocupantes;
- VI - academias: limitado o horário de funcionamento das 6h às 22h, respeitando o limite de 40% da capacidade de ocupação e apenas para aulas individuais com agendamento prévio, não permitida a prática de esportes de contato ou coletivos.



Parágrafo único. Todos os estabelecimentos poderão realizar suas atividades comerciais pelo sistema de *delivery* e *drive thru*, conforme horário estabelecido no alvará de funcionamento.

Art. 3º Fica recomendado que a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, no âmbito do município de Mauá, sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

- I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;
- II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;
- III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 4º O atendimento presencial dentro das repartições públicas da Prefeitura ficam limitadas à disponibilização de senhas diárias, ficando autorizado o atendimento por *e-mail*, observadas todas as formalidades necessárias para a identificação do solicitante.

Art. 5º As secretarias de Planejamento Urbano e Serviços Urbanos, a Guarda Civil Municipal e a Coordenadoria de Proteção à Saúde e Vigilâncias do Município intensificarão a fiscalização, com autorização para adotarem os seguintes procedimentos administrativos fiscalizatórios:

- I - notificação ao estabelecimento infrator ou ao comerciante ambulante no caso de descumprimento das disposições deste Decreto;
- II - em caso de descumprimento à notificação, o estabelecimento ou o comerciante ambulante infrator será autuado em 50 (cinquenta) Fatores Monetários Padrão – FMP;
- III - em caso de reincidência, o estabelecimento ou o comerciante ambulante infrator será autuado em 200 (duzentos) Fatores Monetários Padrão – FMP e ambos terão suas licenças e/ou alvarás cassados e o empreendimento lacrado.
- IV - em caso de infração por parte do estabelecimento ou do comerciante ambulante enquadrado na “Lei de Liberdade Econômica”, onde há dispensa de licenciamento da atividade, o mesmo será interditado e/ou lacrado sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento ao disposto neste artigo, os registros dos atos administrativos que ensejaram a lacração do empreendimento serão encaminhados ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas judiciais.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos municipais envolvidos poderão solicitar a presença da Polícia Militar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da Covid-19 no Município, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, sempre acompanhando as decisões estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º Os parques poderão abrir no horário entre 06h e 18h, com limite de 40% da capacidade de ocupação, e os clubes poderão funcionar no horário entre 06h e 22h, também com limite de 40% da capacidade de ocupação, permitidas as atividades esportivas e culturais nos campos, quadras e academias.



Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

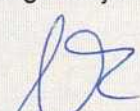
Município de Mauá, em 28 de maio de 2021.



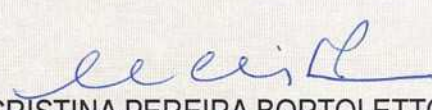
MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



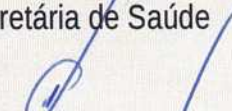
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania
e Secretário interino de Segurança Pública e Defesa Civil



LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Governo



CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde



RÔMULO CÉSAR FERNANDES
Secretário de Planejamento Urbano



FERNANDO RUBINELLI
Secretário de Serviços Urbanos

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



MARIA EMERICH FERRAZ
Chefe de Gabinete

ap//